



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 06/12/2024

Art. 3º O Poder Legislativo e o Poder Executivo, através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações, deverão promover atividades e eventos como a Feira Municipal do Café e do Cacau - CAFECAU, palestras, cursos, fóruns, seminários e atividades esportivas, culturais e turísticas, visando ampliar o acesso às ações de apoio à produção do café e do cacau no Município de Cacoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.484/PMC/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO

MARCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública no Município de Cacoal, a "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO MARCOS", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.796.964/0001-59, com sede administrativa situada na Rua: "L", nº. 323, Bairro São Marcos, CEP 76.961-584, na cidade de Cacoal/Rondônia.

Art. 2º À Entidade mencionada serão concedidos todos os benefícios previstos em lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal Nº 038/PMC, de 09 de novembro de 1984.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.485/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 06/12/2024

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

05.001.02.061.0000.2.195. CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - PGM

34 - 3.3.90.91.00.00 15000000 SENTENÇAS JUDICIAIS 2.300.000,00

Total Suplementação: R\$ 2.300.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

Receita 1.1.1.3.03.11.00.00000000 Fonte: 15000000 1.400.000,00

Receita: 1.1.1.3.03.41.00.00000000 Fonte: 15000000 900.000,00

Total da Receita: R\$ 2.300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de dezembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEINº5.481/PMC/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE CACOAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCEDE À SENHORA BERNADETE LORENA DE OLIVEIRA O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido à Senhora Bernadete Lorena de Oliveira o Título de Cidadã Benemérita de Cacoal/RO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 03 de dezembro de 2024.

[Assinado

Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente] DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4372

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEINº5.482/PMC/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE CACOAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO